

Aut- 310/2017
Proj - 479/2017.
Vários autores
Alt- aut- 003/2017.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE

EM

11/12/2017
Presidente

LEI Nº 6.771

De 14 de Dezembro de 2017.

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVO
DA LEI Nº 6.518, DE 08 DE FEVEREIRO
DE 2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Os Arts. 1º e 7º da Lei nº 6.518, de 08 de Fevereiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa Municipal de Regularização Fundiária, nos termos e condições definidos nessa Lei.

§1º São consideradas zonas passíveis de Regularização Fundiária:

- I- Condomínios construídos pelo Município de Campina Grande;
- II- Lotes Urbanizados destinados a programas habitacionais;
- III- Bairros tradicionais instalados sem processo de regularização;
- IV- Nos assentamentos habitacionais de população de baixa renda, surgidos espontaneamente, consolidados ou propostos pelo Poder Público, onde haja possibilidade de urbanização e regularização fundiária.
- V- Nos assentamentos habitacionais de população de população de baixa renda, construídos por entidades de caráter social. (NR)”

51



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

“Artigo. 7º. São direitos beneficiários da Regularização Fundiária:

- I- A transferência do imóvel em caso de morte para os herdeiros;
- II- Promover melhorias no imóvel, respeitando os limites dos lotes regularizados, os acessos e as condições de ventilação e de insolação dos imóveis vizinhos;
- III- Obter financiamentos para reforma dos imóveis. (NR)”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ENIVALDO RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício